

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

**Portaria Conjunta n.º 19/2025
de 21 de maio**

Sumário: Regulamenta o curso de formação específico para integração de Inspetores na carreira especial de Inspeção aplicável à Inspeção Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária.

A Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI) é o serviço central de inspeção do ordenamento do território e do urbanismo e de regulação e supervisão do mercado da construção civil e do imobiliário.

Logo, os Inspetores da IGOTCI integram a carreira do regime especial, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 114.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que estabelece o regime jurídico do emprego Público, assenta as bases e define os princípios fundamentais da Função Pública e, bem assim, o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público, e no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 29 de janeiro, que aprova o respetivo estatuto profissional.

Por imposição do n.º 2 do artigo 115.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, a integração na carreira do regime especial de Inspetores da IGOTCI depende, além dos demais requisitos de ingresso na Função Pública, da aprovação em curso de formação específico.

O curso de formação específico, conforme definido no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 4 de junho, é uma ação de formação cuja frequência seja obrigatória para a admissão dos candidatos na função de inspetores da IGOTCI, em matéria de inspeção do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, e visa desenvolver as suas competências através da aprendizagem de conteúdos e temáticas direcionadas para o exercício dessa função.

O referido curso compreende duas componentes, sendo uma teórica e de prática simulada e outra de carácter prática em contexto de trabalho, com vista à realização de atividades inerentes às funções de Inspetor de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico.

O curso de formação específico define, nomeadamente, os objetivos, as atividades levadas a cabo durante a sua duração e respetivos indicadores de avaliação, tendo em atenção as competências do Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo, enquanto serviço responsável pela execução das atribuições da IGOTCI em tudo o que se refere ao Ordenamento do Território e Urbanismo e tem lugar durante o período de estágio probatório.

No caso de Inspetores da IGOTCI, o curso de formação específico é regulado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Ordenamento do Território e da Administração Pública.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 116.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelos Ministros responsáveis pelo Ordenamento do Território e Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Inspetores na Carreira Especial de Inspeção aplicável ao Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo da Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes dos Ministros da Modernização do Estado e da Administração Pública e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, aos 15 de maio de 2025. — O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Eurico Correia Monteiro* e O Ministro das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, *Victor Manuel Lopes Coutinho*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Inspectores na Carreira Especial de Inspeção Aplicável ao Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo da Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos da organização, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para integração de Inspectores na carreira especial de inspeção, a que se refere o n.º 2 do artigo 115.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, aplicável ao Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo da Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos Inspectores nomeados, provisoriamente, na sequência de procedimento concursal com vista à integração na carreira especial de inspeção, nas áreas do Ordenamento do Território e do Urbanismo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 62/2021, de 29 de setembro.

Artigo 3.º

Duração e fases do curso

1. O curso de formação específico, que visa habilitar os formandos com conhecimentos e aptidões para o exercício das funções inerentes à carreira, tem a duração de doze meses e integra-se no período de estágio probatório, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 116.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março.
2. O curso de formação específico compreende as seguintes componentes:
 - a) Formação inicial teórica, com a duração de seis meses; e
 - b) Formação em contexto de trabalho, com a duração de seis meses.

3. A carga horária de cada uma das fases do curso de formação específico é aprovada por despacho do Inspetor-Geral e dada a conhecer aos Inspetores até ao início do curso de formação específico.

Artigo 4.º

Formação inicial teórica

1. A formação teórica destina-se a proporcionar aos Inspetores uma visão integrada das funções de inspeção, auditoria, avaliação, acompanhamento e fiscalização, nas vertentes institucional, procedimental, de conduta e de relacionamento interpessoal, ao nível das áreas a que se refere o artigo 2.º

2. A formação a que se refere o número anterior incide, designadamente, nos conteúdos constantes do anexo ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Formação em contexto real

1. A formação em contexto de trabalho visa desenvolver os conhecimentos e as competências dos Inspetores para o desempenho das funções correspondentes às atribuições da Inspeção em matéria do Ordenamento do Território e do Urbanismo, proporcionando-lhe uma integração progressiva nas ações desenvolvidas pela IGOTCI.

2. A formação a que se refere o número anterior realiza-se através da participação dos Inspetores nas várias fases de uma ação de inspeção, auditoria, avaliação, acompanhamento ou fiscalização, mediante a sua integração em equipa de inspeção.

3. A participação a que se refere o número anterior abrange a realização de atividades inerentes às áreas de atuação da IGOTCI e decorre sob a supervisão direta do Inspetor-Geral, em especial quando envolver a realização de trabalho de campo junto dos agentes, órgãos, serviços ou entidades objeto da ação.

Artigo 6.º

Métodos de avaliação

1. A avaliação do curso de formação específico compreende a realização de:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista de avaliação profissional;

c) Trabalho final sobre um tema relacionado com a formação ministrada.

2. As regras, critérios e ou fatores de apreciação e ponderação e fórmulas classificativas a utilizar na aplicação dos métodos de seleção previstos no número anterior são aprovados por despacho do Inspetor-Geral e dados a conhecer aos Inspetores até ao início do curso de formação específico.
3. A prova de conhecimentos é realizada no final da formação teórica e visa avaliar os conhecimentos adquiridos pelos Inspetores nesta fase do curso de formação específico.
4. A entrevista de avaliação profissional é realizada no final da formação em contexto de trabalho e visa avaliar a experiência profissional e competências adquiridas nesta fase do curso de formação específico.
5. O trabalho final é realizado durante o decurso do período de formação em contexto de trabalho, visa avaliar, designadamente, a capacidade e metodologia de estudo, de investigação e de análise evidenciados pelo Inspetor e é apresentado até ao termo desta fase do curso de formação.
6. Na aplicação dos métodos de avaliação identificados nos números anteriores é adotada uma escala de 0 a 20 valores, com valoração até às décimas.
7. Os resultados da aplicação dos métodos de avaliação a que se referem os números anteriores são comunicados aos Inspetores, logo que apurados, em cada uma das fases do curso de formação específico.

Artigo 7.º

Avaliação e ordenação final

1. A avaliação final do curso de formação específico traduz-se na média ponderada da classificação obtida na prova de conhecimentos, com uma ponderação de 30 %, e da classificação obtida na formação em contexto de trabalho, resultante da média aritmética simples das classificações da entrevista de avaliação profissional e do trabalho final, com uma ponderação de 70 %.
2. A avaliação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às décimas, sendo os Inspetores ordenados em lista final de acordo com essa escala classificativa.
3. O Resultado do curso de formação específico é expresso da seguinte forma:

Aprovados; e

Não aprovados.
4. A ordenação dos Inspetores que se encontrem em situação de igualdade de avaliação final, não

configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente:

- a) Em função da classificação obtida na formação em contexto de trabalho;
- b) Subsistindo a igualdade, pela classificação obtida na formação teórica;
- c) Persistindo a igualdade, pela ordenação final obtida no procedimento concursal para o recrutamento dos Inspetores em causa.

4. A lista de classificação e ordenação final é notificada aos Inspetores, no prazo de dez dias úteis, para efeitos de audiência prévia.

5. No prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo para audição dos interessados, a lista final é submetida à homologação do membro do Governo responsável pelo Ordenamento do Território.

6. A lista homologada é notificada aos respetivos Inspetores e objeto de publicação na página eletrónica da DNAP.

7. Consideram-se aprovados no curso de formação específico os Inspetores que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

Artigo 8.º

Orientador de curso

O acompanhamento do desenvolvimento do curso de formação específico, designadamente, assegurando a articulação e coordenação dos vários intervenientes no mesmo, bem como a avaliação dos Inspetores abrangidos, compete ao Inspetor-Geral ou a um orientador por ele designado.

ANEXO

(A que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento)

- Administração Pública e Atividade Administrativa: Princípios Fundamentais da Função Pública; Código do Procedimento Administrativo;
- Atribuições da IGOTCI em matéria do Ordenamento do Território e Urbanismo;
- Gestão Territorial e Urbanística em Cabo Verde:
 - Quadro legal;
 - Instrumentos de gestão territorial
 - Relação entre os instrumentos de gestão territorial
 - Gestão Urbanística
 - Atos de controlo preventivo
- Validade e eficácia destes atos
- Execução de obras
- Sanções
- Garantias dos administrados
 - Âmbito de aplicação dos procedimentos de controlo preventivo
- Licenciamentos
- Comunicações prévias
- Autorizações
- Medidas de tutela da legalidade
- Embargo
- Demolição da obra e reposição do terreno
- Cessaçao de utilização de edifícios
- Expropriação por utilidade pública

- Direito de preferência
- Regime material das Operações urbanísticas